

ATO Nº 09/2025

Concede Pensão por Morte à Sra. **ROSIELMA PIRES DA SILVA COUTINHO**, cônjuge supérstite do ex-servidor Marcos Soares Bulcão Coutinho, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, estando lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária, nos termos da legislação pertinente.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACARAPE, no Estado do Ceará, e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ACARAPE – ACARAPEPREV**, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que a interessada requereu o benefício de pensão por morte em 23 de abril de 2019 e foi habilitada junto ao Instituto de Previdência do Município de Acarape - ACARAPEPREV, na mesma data, na qualidade de pensionista, tendo atendido a todos os requisitos estabelecidos na legislação previdenciária vigente à época do requerimento;

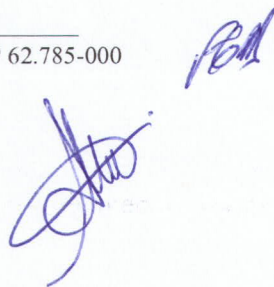
RESOLVEM:

Art. 1º Conceder o benefício de pensão por morte, com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; no art. 2º, inciso II, da Lei nº 10.887/2004; e nos arts. 4º, 8º, inciso I, e 41, inciso II, da Lei Municipal 456/2013, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Acarape, à Sra. **ROSIELMA PIRES DA SILVA COUTINHO**, inscrita no CPF nº 1.363.653-1, na qualidade de cônjuge supérstite do ex-servidor **MARCOS SOARES BULCÃO COUTINHO**, CPF nº 0.640.533-1, ocupante do cargo de Engenheiro de Pesca, matrícula nº 4409, **com carga horária de 20 horas semanais**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agrário, Pesca e Pecuária, servidor ativo até o falecimento ocorrido em 02 de abril de 2019.

Art. 2º O presente título de pensão por morte será concedido com proventos integrais, com reajustes conforme previsto no art. 40, §8º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do art. 15 da Lei nº 10.887/2004.

Art. 3º O valor da pensão por morte, com proventos integrais, **fica fixado em R\$ 800,00 (oitocentos reais)**, valor correspondente à remuneração do servidor falecido vigente na data do óbito. Parágrafo único. Abaixo, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:

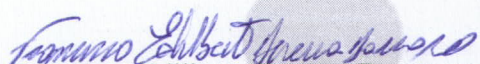
Parágrafo único. Abaixo, segue a discriminação dos valores que compõem o montante referido:

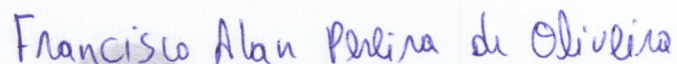


DESCRIÇÃO	VALOR
Vencimento base.....	R\$ 800,00
Valor Total.....	R\$ 800,00

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos à data do falecimento do instituidor do benefício, ou seja, 02 de abril de 2019.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 18 de agosto de 2025.

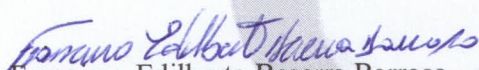

Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape

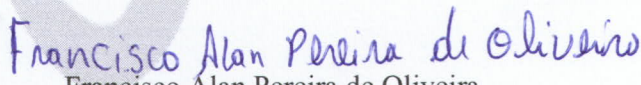

Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certificamos, para os devidos fins, que o **Ato nº 09/2025**, que dispõe sobre a concessão de pensão por morte à Sra. ROSIELMA PIRES DA SILVA COUTINHO, foi devidamente publicado mediante fixação em locais de amplo acesso público na Prefeitura Municipal de Acarape/CE e na sede do Instituto de Previdência do Município de Acarape/CE, bem como disponibilizado no sítio eletrônico institucional: <https://ipm.acarape.ce.gov.br/>.

Paço da Prefeitura Municipal de Acarape, 18 de agosto de 2025.


Francisco Edilberto Beserra Barroso
Prefeito Municipal de Acarape


Francisco Alan Pereira de Oliveira
Presidente ACARAPEPREV